



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Educação*

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº 001, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

### ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL REFERENTE AOS PERÍODOS CORRESPONDENTES DE 2011, 2012 E 2013 DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAG DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 93, da Constituição Estadual, e conforme dispõe a Lei nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993 e suas alterações contidas nas Leis nº 12.416 de 17 de março de 1995 e nº 12.503 de 31 de outubro de 1995, bem como o Decreto nº 28.304 de 30 de junho de 2006 e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para a Progressão Horizontal, referente aos anos 2011, 2012 e 2013 dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica; CONSIDERANDO a política de valorização dos profissionais, implantada por esta Secretaria, como forma de melhorar os indicadores educacionais; **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Disciplinar os procedimentos operacionais referentes as progressões horizontais dos anos de 2011, 2012 e 2013, dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica da Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC.

**Art. 2º** - As Progressões Horizontais dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG da Educação Básica referentes aos anos de 2011, 2012 e 2013 serão efetuadas nos termos do Decreto 28.304 de 30 de junho de 2006, obedecidos os critérios de desempenho e de antiguidade e dependerá de:

I - quanto ao desempenho, de avaliações compreendendo fatores subjetivos (desempenho profissional) e fatores objetivos (capacitação e experiência profissional);

II - quanto ao desempenho e à antiguidade, do cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou de 730 (setecentos e trinta) dias na referência da respectiva classe na qual se encontre o interessado.

§1º O número de servidores a serem avançados por progressão horizontal corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes de cargos/funções em cada referência, dentro da mesma faixa vencimental, atendidos os critérios de desempenho e antiguidade.

§2º Do percentual previsto para progressão horizontal, 50% (cinquenta por cento) será por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade.

**Art.3º** - A progressão horizontal por antiguidade dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG recairá no servidor que, em cada referência de uma mesma classe, contar maior tempo de serviço efetivo, observado o disposto no Decreto nº 28.304, de 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. A classificação dos servidores a serem ascendidos por antiguidade será por ordem decrescente, considerado o maior tempo de serviço efetivo na referência.

**Art.4º** - Em caso de empate na classificação da progressão horizontal por desempenho ou por antiguidade proceder-se-á ao desempate, seguindo-se os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na classe;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior tempo de serviço público estadual;

IV - maior tempo de serviço público;

V - maior prole;

VI - maior idade.

**Art.5º** - À Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP compete a coordenação do processo de apuração e concessão da Progressão Horizontal dos profissionais do Grupo Ocupacional Magistério do Ensino Fundamental e Médio – MAG, compreendendo o acompanhamento e operacionalização dos procedimentos.

**Art.6º** - Findo os procedimentos de avaliação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas formalizará os processos de progressão horizontal compreendendo: a elaboração das portarias, a repercussão financeira e o encaminhamento à Secretaria do Planejamento e Gestão para análise e publicação.

**Art.7º** - As progressões horizontais serão efetivadas por Portaria da Secretária da Educação.

Parágrafo Único – As Portarias de progressões horizontais deverão conter obrigatoriamente o grupo ocupacional, o nome do profissional, matrícula, cargo ou função, classe, referência atual e nova e o tipo de critério.

**Art.8º** - O servidor que não concordar com os resultados das avaliações ou se julgar prejudicado na sua Progressão Horizontal terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da data da divulgação dos resultados no site da SEDUC([www.seduc.ce.gov.br](http://www.seduc.ce.gov.br)), para interpor recurso, via on-line, junto a Secretária da Educação. Os recursos somente serão aceitos quando formalizados via Sistema Integrado de Gestão Escolar-SIGE.

§1º O prazo para julgamento do recurso será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do prazo para sua apresentação, via SIGE. Se julgado procedente, far-se-á a alteração no boletim de classificação.

§2º Todos os recursos serão analisados, e os resultados divulgados via SIGE. Não serão encaminhadas respostas individuais .

§3º O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

**Art.9º** - Sendo detectado no processo da Progressão Horizontal, alguma falha ou violação às normas disciplinares estabelecidas nesta Instrução Normativa ou nas demais legislações correlatas, os mesmos serão devolvidos à Secretaria da Educação para que sejam procedidas as correções que se fizerem necessárias.

**Art.10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas em consonância com a Comissão Central de Avaliação de Desempenho.

**Art.11** - A Secretária da Educação constituirá, através de Portaria, Comissão de Avaliação com a competência de coordenar, executar e validar o processo de avaliação de desempenho, além de analisar e julgar os recursos interpostos e será constituída com seguinte composição;

a) 1 (um) representante da categoria dos profissionais do grupo ocupacional MAG da Educação Básica indicado pela entidade de classe;

b) 3 (três) representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da SEDUC;

c) 1 (um) representante da Assessoria Jurídica da SEDUC;

**Parágrafo Único.** Poderão ainda apoiar os trabalhos da Comissão, outros servidores que se fizerem necessários, por força da demanda das atividades.

**Art.12** - Compete ainda à Comissão de Avaliação:

I – orientar o preenchimento dos instrumentais de Avaliação;

II - analisar os resultados obtidos nos instrumentais (autoavaliação e avaliação de chefia imediata) de cada avaliado, mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

III - elaborar o resultado provisório da avaliação e divulgá-lo no site da SEDUC (<http://www.seduc.ce.gov.br>);

IV - analisar e julgar os recursos impetrados pelos avaliados que se julgarem prejudicados;

V- elaborar o resultado final da avaliação para divulgação no site da SEDUC (<http://www.seduc.ce.gov.br>).

**Art. 13** - A avaliação por fatores subjetivos(desempenho profissional) para progressão horizontal dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG será efetivada pelo chefe imediato da unidade de trabalho onde o avaliado encontra-se atualmente exercendo suas atividades e pelo próprio profissional avaliado por meio de formulário virtual disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão Escolar - SIGE da SEDUC.

§1º Caso o Profissional MAG esteja lotado em mais de uma unidade escolar, este será avaliado pelo chefe imediato daquela unidade na qual esteja lotado com maior carga horária.

§2º Caso o avaliado tenha a mesma carga horária em mais de uma unidade escolar, este será avaliado pelo chefe imediato da unidade em que tenha lotação mais antiga.

§3º Caso o avaliado tenha a mesma carga horária e o mesmo tempo de lotação em mais de

uma unidade escolar, este será avaliado pelo chefe imediato da unidade que possua o menor número de INEP.

**Art.14** - Para fins de avaliação considerar-se-ão chefes imediatos dos profissionais avaliados os seguintes:

I – Profissional do Grupo MAG em regência de sala de aula e em suporte pedagógico: Diretor Escolar ou, em caso de afastamento oficial deste, será substituído por um dos Coordenadores Escolares da unidade de ensino;

II – Profissional do Grupo MAG em exercício da função de Coordenador Escolar: Diretor Escolar ou, em caso de afastamento oficial deste, será substituído pelo Orientador da CEDEA respectiva;

III – Profissional do Grupo MAG em exercício da função de Diretor Escolar: Coordenador da CREDE/SEFOR ou, em caso de afastamento oficial deste, será substituído pelo Orientador da CEDEA respectiva;

IV – Profissional do Grupo MAG em exercício da função de Coordenador de CREDE/SEFOR/SEDUC: Secretário Executivo;

V – Profissional do Grupo MAG em exercício na CREDE/SEFOR/SEDUC: Coordenador/Orientador da área respectiva.

**Art.15** - As avaliações serão realizadas somente via internet, por meio de formulário virtual disponibilizado no Sistema Integrado de Gestão Escolar-SIGE, no período entre as 09 horas do dia 12 de dezembro de 2013 e as 20 horas do dia 14 de dezembro de 2013, observado o horário oficial local.

§1º - A SEDUC não se responsabilizará por avaliações não enviadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§2º - O avaliado e o avaliador emitirão, via sistema, comprovante de envio da avaliação realizada.

**Art.16** - Em caso de recusa do profissional MAG em proceder à sua autoavaliação ou da não realização da mesma em tempo hábil, serão computados apenas os pontos referentes à avaliação do chefe imediato e aos critérios objetivos.

**Art.17** - A avaliação por fatores objetivos (capacitação e experiência profissional) para progressão horizontal dos profissionais do Grupo Ocupacional MAG será efetivada pelo cômputo dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu* já registrados no SIGE, correspondentes a cada período avaliado, e pelo tempo de serviço prestado na forma do atual cargo/função públicos do Grupo MAG até o limite de 20 (vinte) anos.

**Art.18** - A avaliação por desempenho somará um máximo de 100 (cem) pontos e analisará os critérios objetivos e subjetivos, nos termos do Decreto 28.304 de 30 de junho de 2006.

§1º Os critérios de natureza objetiva serão avaliados na forma do Anexo I, conforme:

I – Capacitação Profissional: máximo de 20 (vinte) pontos;

II – Experiência Profissional: máximo de 20 (vinte) pontos;

§2º O critério de natureza subjetiva é o Desempenho Profissional, observando-se o resultado escolar, com pontuação máxima de 60 (sessenta pontos), nos termos do Anexo I.

§3º Para análise do critério de Capacitação Profissional serão utilizados os cursos de especialização, mestrado e doutorado cadastrados no SIGE referentes aos interstícios das avaliações.

§4º Para análise do critério da Experiência Profissional será computado 1 (ponto) por cada ano completo de serviço prestado no atual cargo/função públicos do Grupo MAG até o limite de 20 (vinte) pontos.

**Art.19** - Para a apuração do resultado escolar será considerada a nota global do SPAECE ou a nota global por área de conhecimento do ENEM da escola onde o avaliado se encontra atualmente, referente ao resultado de 2012 e comparados os resultados do ENEM ou SPAECE dos anos de 2011 e 2012, para fins de apuração da evolução nos resultados da escola, devendo ser considerada a maior soma da pontuação obtida, de acordo com as formulas constantes dos Anexos VI e VII.

§1º. No caso de professores com lotação em mais de uma escola será utilizada a regra de proporcionalidade entre a carga horária de lotação e a nota obtida pela escola no SPAECE e ENEM.

§2º Quando o servidor do Grupo MAG não se encontrar lotado em unidades escolares a nota referente ao resultado escolar será:

I – Quando lotados nas CREDE's ou SEFOR o resultado regional do SPAECE ou ENEM;

II – Quando lotado na sede da SEDUC o resultado estadual do SPAECE ou ENEM.

§3º. Será utilizada a maior nota final obtida pelo avaliado dentre as calculadas para o SPAECE ou ENEM, na forma dos anexos citados no caput deste artigo.

**Art.20** - Findo o prazo de envio dos instrumentais de avaliação via sistema SIGE, a Comissão de Avaliação efetuará o processamento dos dados e divulgará um boletim contendo o resultado provisório das notas das avaliações(critérios subjetivos e objetivos) no site da SEDUC na data provável de 16 de dezembro de 2013, a partir das dezoito horas.

**Art.21** - É assegurado ao avaliado que se julgar prejudicado em qualquer das avaliações (2011, 2012 e 2013) interpor, através do SIGE, recurso perante a Comissão de Avaliação no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da divulgação do resultado provisório da avaliação.

Parágrafo único. O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

I – forem impetrados de forma intempestiva;

II - cujo teor despreze a Comissão de Avaliação;

III – não respeitem a forma on-line disponível no SIGE/SEDUC, recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, em desacordo com essa Instrução Normativa.

**Art.22** - Todos os recursos das avaliações interpostos serão analisados pela Comissão de Avaliação que divulgará o resultado final da avaliação na data provável de 19 de dezembro de 2013.

**Art.23** - A Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhará o resultado final da avaliação a Célula de Atos e Ascensão Funcional pertencente a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para providenciar as portarias das ascensões horizontais.

**Art.24** - Não participarão da avaliação de desempenho, concorrendo somente à progressão por antiguidade o profissional do Grupo MAG que no período correspondente as ascensões funcionais apuradas se encontrava apto a concorrer, mas que atualmente se encontre:

I – afastado para aposentadoria ou aposentado;

II- afastado para interesse particular;

III- licenciado sem vencimentos;

IV - cumprindo punição disciplinar de suspensão;

V - preso ;

VI - com vínculo funcional suspenso;

VII – cedido para órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional no âmbito federal, estadual ou municipal, com ou sem ônus para a origem;

VIII- afastado para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

IX - servindo o Serviço Militar;

X – licenciado de forma extraordinária;

XI- realizando missão ou estudo noutras partes do território estadual, nacional ou no estrangeiro, para os cursos de pós-graduação stricto sensu, quando o afastamento houver sido expressamente autorizado;

XII - em disponibilidade;

XIII- em licença saúde ou acompanhando pessoa da família por mais de seis meses;

XIV- licenciado para acompanhar cônjuge;

XV- respondendo a processo administrativo disciplinar por abandono de cargo e não esteja exercendo as suas funções laborais.

**Art.25** - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de setembro de 2011.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2013.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**  
**SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**

## ANEXO I

### CÁLCULO DOS PONTOS DA AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO

Critério	Natureza	Forma de Avaliação	Pontos
Capacitação Profissional	Objetivo	Certificados apresentados no período e não cumulativo	Especialização (10 pontos), Mestrado (15 pontos) e Doutorado (20 pontos)
Experiência profissional	Objetivo	Tempo de serviço na SEDUC	1 ponto por cada ano completo trabalhado, até o máximo de 20 pontos
Desempenho Profissional	Resultado Escolar	Spaace / Enem	2 a 20 pontos
	Subjetivo	Autoavaliação	4 a 20 pontos
	Subjetivo	Avaliação do chefe imediato	4 a 20 pontos

Resultado Global: **SOMATÓRIO** da pontuação.

Pontuação Máxima: 100

## ANEXO II

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROF DO MAG EM EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE- FATORES SUBJETIVOS

### MODELO INSTRUMENTAL DE AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

		INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG EM EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE, PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - FATORES SUBJETIVOS					
<b>MODELO INSTRUMENTAL DE AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO</b>							
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>							
NOME			MATRÍCULA		FOLHA		
CARGO/ FUNÇÃO			CLASSE	REFERÊNCIA			
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO							
CREDE/SEFOR/SEDUC	MUNICÍPIO	<b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO :</b>					
<b>INSTRUÇÕES</b>							
Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores/aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:  1 = Quase nunca ou Muito fraca; 2 = Raramente ou Fraca; 3 = As vezes ou Regular; 4 = Na maioria das vezes ou Bom; 5 = Quase sempre ou Muito bom.							
<b>FATOR 1: Organização do trabalho docente (Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>			<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Elaboração e cumprimento do planejamento didático de acordo com a proposta pedagógica da escola e os Referenciais Curriculares Básicos. Participação no planejamento integrado da disciplina com outros professores de sua área. Domínio dos conteúdos da disciplina que leciona. Explicação dos conteúdos da disciplina que leciona com clareza e segurança.							
<b>FATOR 2: Prática docente (Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>			<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Utilização no processo de ensino e aprendizagem de recursos pedagógicos variados tais como: pesquisas, tarefas individuais e/ou coletivas, seminários, aula de campo, etc. Realização de estratégias de reforço da aprendizagem para alunos de menor rendimento. Reformulação e adaptação das atividades de sala de aula de acordo com as evidências das avaliações. Identificação das dificuldades dos alunos e desenvolvimento de mecanismos para superá-las.							
<b>FATOR 3: Clima de aprendizagem (Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>			<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Bom relacionamento com os alunos e colegas de trabalho. Atendimento de forma respeitosa e amistosa aos alunos fora de sala de aula, assim como estímulo a participação, questionamento e a indagação. Estabelecimento e manutenção de normas de convivência na escola.							
<b>FATOR 4: Responsabilidade Profissional (Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>			<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>

Comprometimento e empenho com o trabalho que realiza. Cuidado adequado com os materiais e equipamentos utilizados para as atividades docentes. Pontualidade, assim como cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas pela escola. Interesse em participar de atividades de formação continuada (cursos, seminários, palestras, outros).					
<b>Total de Pontos</b>					

## ANEXO III

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROF DO MAG EM FUNÇÕES TÉCNICAS- FATORES SUBJETIVOS

### MODELO INSTRUMENTAL DE AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> <i>Secretaria da Educação</i></p>	<p>INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL MAG EM FUNÇÕES TÉCNICAS, PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL – FATORES SUBJETIVOS</p>				
<b>INSTRUMENTAL AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>					
NOME	MATRÍCULA	FOLHA			
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA			
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA AVALIAÇÃO					
CREDE/SEFOR/SEDUC	MUNICÍPIO	<b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO :</b>			
<b>INSTRUÇÕES</b>					
<p>Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores e aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o desempenho que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:</p> <p><b>1</b> = Nunca ou Muito fraca;  <b>2</b> = Raramente ou Fraca;  <b>3</b> = As vezes ou Regular;  <b>4</b> = Na maioria das vezes ou Bom;  <b>5</b> = Sempre ou Muito bom.</p>					
<b>FATOR 1 - Organização do trabalho(Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Domina a missão, os objetivos, os programas e projetos institucionais. Demonstra capacidade de aplicar seus conhecimentos teóricos para superar as dificuldades e contribuir para o progresso da instituição. Discute e sugere estratégias que contribuam para a elaboração e o aperfeiçoamento do plano de trabalho do sua área					
<b>FATOR 2-Desempenho Técnico-Profissional(Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Contribui para que as informações e as orientações circulem de maneira rápida e correta entre as áreas institucionais. Acompanha a execução do plano de trabalho e os resultados da área onde atua visando a melhoria das atividades e processos. Demonstra habilidade para negociação e resolução de problemas. Subsidia aos seus superiores com informações que contribuem para o alcance dos objetivos e metas da instituição. Demonstra habilidade para negociação e resolução de problemas, bem como para aceitar inovações técnico-pedagógicas.					
<b>FATOR 3: Clima de Trabalho(Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Demonstra habilidade no relacionamento com seus superiores e pares, bem como, equilíbrio e bom senso diante das situações de conflito. Estimula atitudes de solidariedade e compromisso entre os colegas, contribuindo para tornar o ambiente					

de trabalho organizado e afetivo					
<b>FATOR 4: Responsabilidade Profissional(Conforme art. 4º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
Demonstra empenho e predisposição em colaborar para o trabalho coletivo no âmbito da instituição. Usa devidamente o tempo destinado ao cumprimento de suas funções evitando tratar de assuntos particulares no horário de trabalho. Cumpre com pontualidade e assiduidade o horário de trabalho. Identifica suas deficiências no desempenho de suas atividades e procura superá-las. Demonstra conhecimento das políticas educacionais no âmbito nacional e estadual e interesse em participar de atividades de formação continuada					
<b>Total de Pontos</b>					

## ANEXO IV

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROF DO MAG EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS- FATORES OBJETIVOS

### MODELO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO FATORES OBJETIVOS

 <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ</b> <i>Secretaria da Educação</i></p>	<b>INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - FATORES OBJETIVOS</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
NOME	MATRÍCULA	FOLHA	
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA	
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA AVALIAÇÃO			
CREDE/SEFOR/SEDUC	MUNICÍPIO	<b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO :</b>	
<b>1. CAPACITAÇÃO (Conforme art. 2º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>			<b>PONTOS</b>
<b>1.1. ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO CADASTRADO NO SIGE SEDUC</b>			<b>SUBTOTAL</b>
			<b>TOTAL</b>
a) especialização((10 pontos)			
b) mestrado((15 pontos)			
c) doutorado (20 pontos)			
<b>2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CADASTRADA NO SIGE SEDUC (Conforme art. 2º do Decreto nº 28.304 de 30/06/2006)</b>			<b>PONTOS</b>
Tempo de serviço na SEDUC(1 ponto/ano trabalhado, até 20 pontos)			

## ANEXO V

AValiação de desempenho do prof do mag em regência de classe e em funções técnicas- fatores objetivos

### MODELO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO FATORES OBJETIVOS

		INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG PARA FINS DE PROGRESSÃO HORIZONTAL - DESEMPENHO ESCOLAR SPAECE/ENEM	
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>			
NOME		MATRÍCULA	FOLHA
CARGO/ FUNÇÃO		CLASSE	REFERÊNCIA
UNIDADE DE EXERCÍCIO DA AVALIAÇÃO			
CREDE/SEFOR/SEDUC	MUNICÍPIO	<b>PERÍODO DE AVALIAÇÃO :</b>	
<b>1. Média alunos</b>			<b>PONTOS (0 - 10)</b>
<b>2. Evolução desempenho</b>			<b>PONTOS (0 - 10)</b>

## ANEXO VI

### CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO RESULTADO ESCOLAR DO SPAECE

#### CÁLCULO DA "NOTA GLOBAL DA ESCOLA NO SPAECE 2012" .

1º PASSO: CÁLCULO DAS MÉDIAS GLOBAIS DA ESCOLA PARA CADA DISCIPLINA, ou seja, uma média única da escola para as três séries (1ª, 2ª e 3ª). Deve-se proceder separadamente com as disciplinas: uma para português e uma para matemática. Para isso, simplesmente somamos a nota de cada aluno, e dividimos pelo número de alunos avaliados;

Resultado do 1º passo:

- "MÉDIA GLOBAL DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCALA DO SPAECE" de cada escola
- "MÉDIA GLOBAL DE MATEMÁTICA NA ESCALA DO SPAECE" de cada escola

2º PASSO: CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO GLOBAL DA ESCOLA. Para isso, simplesmente dividimos o total de alunos avaliados, incluindo as três séries, pelo total de alunos matriculados;

Resultado do 2º passo: **PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA**

**3º PASSO: CÁLCULO DA "MÉDIA GLOBAL DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCALA DE 1 A 10": PARA ISSO, APLICAMOS A SEGUINTE FÓRMULA:**

$$\left( \frac{9 \times \text{"MÉDIA GLOBAL DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCALA DO SPAECE"}}{325} \right) + 1 = \text{"MÉDIA GLOBAL DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCALA DE 1 A 10"}$$

Resultado do 3º passo: **"MÉDIA GLOBAL DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCALA DE 1 A 10"**

4º PASSO: CÁLCULO DA "MÉDIA GLOBAL DE MATEMÁTICA NA ESCALA DE 1 A 10":  
Para isso, aplicamos a seguinte fórmula:

$$\left( \frac{9 \times \text{"MÉDIA GLOBAL DE MATEMÁTICA NA ESCALA DO SPAECE"}}{350} \right) + 1 = \text{"MÉDIA GLOBAL DE MATEMÁTICA NA ESCALA DE 1 A 10"}$$

Resultado do 4º passo: **"MÉDIA GLOBAL DE MATEMÁTICA NA ESCALA DE 1 A 10"**

5º PASSO: CÁLCULO DA MÉDIA GLOBAL DA ESCOLA NA ESCALA DE 1 A 10: Para isso, simplesmente calculamos a seguinte média:

$$\frac{\text{"MÉDIA GLOBAL DE MATEMÁTICA NA ESCALA DE 1 A 10"} + \text{"MÉDIA GLOBAL DE LÍNGUA PORTUGUESA NA ESCALA DE 1 A 10"}}{2}$$

Resultado do 5º passo: **"MÉDIA GLOBAL DA ESCOLA NA ESCALA DE 1 A 10"**

**6º PASSO: CÁLCULO DA "NOTA DA ESCOLA EM 2012": BASTA ENTÃO MULTIPLICAR O SEGUINTE:**

**"NOTA DA ESCOLA EM 2012" = "MÉDIA GLOBAL DA ESCOLA NA ESCALA DE 1 A 10" X "PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA"**  
**RESULTADO DO 6º PASSO: "NOTA DA ESCOLA EM 2012"**

**OBS.: NAS ESCOLAS QUE TIVEREM SOMENTE ENSINO FUNDAMENTAL SERÃO**

## **UTILIZADOS OS RESULTADOS DAS SÉRIES AVALIADAS EM 2012.**

### **CÁLCULO DA "NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO SPAECE 2011/2012".**

1º PASSO: CÁLCULO DA "NOTA DA ESCOLA EM 2011", utilizando-se os mesmos passos para o cálculo das notas do SPACECE 2012.

Resultado do 1º passo: **"NOTA DA ESCOLA EM 2011"**

2º PASSO: CÁLCULO DA "NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012": Para isso, realizamos simplesmente a SUBTRAÇÃO:

"NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012" = "NOTA DA ESCOLA EM 2012" - "NOTA DA ESCOLA EM 2011"

Resultado do 2º passo: **"NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012"**

**3º PASSO: CÁLCULO DO "VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO": PARA ISSO, OBSERVA-SE A ESCOLA COM MENOR VALOR NA "NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012", E REALIZA-SE A SEGUINTE OPERAÇÃO:**

"VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO" = 1 – Resultado de MENOR valor dentre todas as escolas da "NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012"

Resultado do 3º passo: **"VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO"**

4º PASSO: CÁLCULO DA "NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012": Para isso, basta somarmos:

"NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012" = "NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012" + "VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO"

Resultado do 4º passo: **"NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012"**

### **CÁLCULO DA PONTUAÇÃO DO RESULTADO ESCOLAR NO SPAECE:**

"NOTA GLOBAL DA ESCOLA NO SPAECE 2012" + "NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO SPAECE 2011/2012"

OBS.: SERÃO ADOTADAS AS REGRAS DE ARREDONDAMENTO INTERNACIONAL NOS CÁLCULOS DAS "NOTA GLOBAL DA ESCOLA NO SPAECE 2012" E "NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA NO SPAECE 2011/2012" APRESENTADOS.

## ANEXO VII

Cálculo para apuração do resultado escolar do ENEM

CÁLCULO DA "NOTA DA ÁREA DE CONHECIMENTO DA ESCOLA NO ENEM 2012" .

1º PASSO: CÁLCULO DAS MÉDIAS GLOBAIS DA ESCOLA PARA CADA ÁREA DE CONHECIMENTO, ou seja, uma média única da escola em cada área de conhecimento para todas as 3ª séries. Deve-se proceder separadamente com cada área de conhecimento: Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e suas tecnologias, Redação/Linguagens, códigos e suas tecnologias. Para isso, simplesmente somamos a nota de cada aluno, e dividimos pelo número de alunos avaliados;

Obs.: No caso de Redação/Linguagens, códigos e suas tecnologias serão somadas todas as notas obtidas na Linguagens, códigos e suas tecnologias e todas as notas obtidas na redação e divididos pelo dobro de alunos avaliados.

Resultado do 1º passo:

"MÉDIA GLOBAL MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DO ENEM 2012" de cada escola

"MÉDIA GLOBAL CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DO ENEM 2012" de cada escola

"MÉDIA GLOBAL CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DO ENEM 2012" de cada escola

"MÉDIA GLOBAL REDAÇÃO/LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DO ENEM 2012" de cada escola

2º PASSO: CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO GLOBAL DA ESCOLA. Para isso, simplesmente dividimos o total de alunos avaliados, pelo total de alunos matriculados;

Resultado do 2º passo: PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA

3º PASSO: CÁLCULO DA "MÉDIA GLOBAL DE CADA ÁREA DE CONHECIMENTO NA ESCALA DE 1 A 10": Para isso, aplicamos a seguinte fórmula:

Resultado do 3º passo:

"MÉDIA GLOBAL MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DE 1 A 10"

"MÉDIA GLOBAL CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DE 1 A 10"

"MÉDIA GLOBAL CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DE 1 A 10"

"MÉDIA GLOBAL REDAÇÃO/LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS NA ESCALA DE 1 A 10"

4º PASSO: CÁLCULO DA "NOTA DA ESCOLA NO ENEM 2012": Basta então multiplicar o seguinte:

"NOTA DA ESCOLA EM 2012" = "MÉDIA GLOBAL DA ÁREA DE CONHECIMENTO NA ESCALA DE 1 A 10" X "PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA"

Resultado do 4º passo:

"NOTA DA ESCOLA NA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS EM 2012"

"NOTA DA ESCOLA NA CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS EM 2012"

"NOTA DA ESCOLA NA CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS EM 2012"  
"NOTA DA ESCOLA NA REDAÇÃO/LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS EM 2012"

CÁLCULO DA "NOTA DE EVOLUÇÃO DA ÁREA DA ESCOLA NO ENEM 2011/2012".

1º PASSO: CÁLCULO DA "NOTA DA ESCOLA EM 2011", utilizando-se os mesmos passos para o cálculo das notas do SPACECE 2012.

Resultado do 1º passo: "NOTA DA ESCOLA EM 2011"

2º PASSO: CÁLCULO DA "NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012": Para isso, realizamos simplesmente a SUBTRAÇÃO:

"NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012" = "NOTA DA ESCOLA EM 2012" - "NOTA DA ESCOLA EM 2011"

Resultado do 2º passo: "NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012"

3º PASSO: CÁLCULO DO "VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO": Para isso, observa-se a escola com MENOR valor na "NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012", e realiza-se a seguinte operação:

"VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO" = 1 – Resultado de MENOR valor dentre todas as escolas da "NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012"

Resultado do 3º passo: "VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO"

4º PASSO: CÁLCULO DA "NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012": Para isso, basta somarmos:

"NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012" = "NOTA BRUTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012" + "VALOR DE COMPLEMENTO PARA A NOTA DE EVOLUÇÃO"

Resultado do 4º passo: "NOTA DE EVOLUÇÃO DA ESCOLA 2011/2012"

CÁLCULO DA PONTUAÇÃO do resultado escolar NO enem:

"NOTA DA ÁREA DE CONHECIMENTO DA ESCOLA NO ENEM 2012" + "NOTA DE EVOLUÇÃO DA ÁREA DA ESCOLA NO ENEM 2011/2012".

OBS:Obs.: SERÃO ADOTADAS AS REGRAS DE ARREDONDAMENTO INTERNACIONAL NOS CÁLCULOS DAS "NOTA DA ÁREA DE CONHECIMENTO DA ESCOLA NO ENEM 2012" + "NOTA DE EVOLUÇÃO DA ÁREA DA ESCOLA NO ENEM 2011/2012" APRESENTADOS.